



**MANUAL DE INSTRUÇÕES GERAIS
MIG – REGULAÇÃO INSTITUCIONAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL -
SICOOB AGRORURAL**



<p align="center">REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA</p>

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da Cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à Cooperativa.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO ÚNICO
DAS REUNIÕES**

**SEÇÃO I
DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

Art. 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, preferencialmente, na sede da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma.

**SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 4º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão de atas, lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Art. 6º As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados.

Art. 7º Cópias das atas das reuniões somente poderão ser fornecidas com expressa autorização do Conselho Fiscal, sendo proibida o fornecimento de atas em meio magnético.

Art. 8º Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na Cooperativa.

Art. 9º O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 9 Na última reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições decorrentes de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;

- XV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social;
- XVI.** examinar minuciosamente as despesas havidas na cooperativa;
- XVII.** examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;
- XVIII.** apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização ao Conselho de Administração e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 12 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 13 Este regimento interno entra vigor na data da aprovação pelo colegiado.

Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho Fiscal												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Auditoria e compliance												
Análise dos relatórios de Controles Internos - RCI	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Estratégia e orçamento												
Acompanhamento das metas do planejamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento do orçamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Análise dos balancetes mensais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Análise das demonstrações financeiras	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Emissão de parecer sobre o Balanço		x						x				
Análise do relatório de informações gerenciais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Relatórios das conclusões e recomendações decorrentes da sua fiscalização	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento das atas do Conselho de Administração	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Assuntos administrativos diversos (*)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

(*) - Acompanhamento: (i) dos riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional; (ii) da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e (iii) de assuntos administrativos diversos de interesse do Conselho Fiscal.